



Abril é considerado o mês da Conscientização do Autismo. Uma data muito importante para essas pessoas tão especiais. Nossa missão é fazer com que elas se sintam inclusas na sociedade, pois o mundo se torna mais lindo quando todos são felizes. Prezamos pela dignidade de toda a nossa população, trabalhando todos os dias pela felicidade de todos.

*Salto de Pirapora, uma cidade para todos!*



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1937/2023**  
De 18 de maio de 2023.

**“Dispõe sobre denominação de rua no Parque dos Tropeiros 2, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º.** A Rua sem nome e sem saída, localizada no Parque dos Tropeiros 2, Município de Salto de Pirapora, com acesso principal através da extensão da Estrada Vicinal Roberto Ferraz de Souza, após os bairros da Fazendinha e Juncal, passa a ser denominada doravante como **RUA JÚLIO MARTINS DA SILVA**.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Decretos**

**DECRETO N.º 7034/2023**  
De 23 de maio de 2023.

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

1. **CONSIDERANDO** que no dia 08 de junho de 2023 - Quinta-Feira comemora-se o festivo religioso de Corpus-Christi.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica considerado como ponto facultativo o dia 09 de junho de 2023, nas Repartições Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

**Art. 2º** - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Serviços Funerários, Serviços Públicos, compreendendo a coleta de lixo, a varrição de rua e a operação do aterro sanitário, Guarda Civil, Vigilância e Defesa Civil.

**Art. 3º** - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 23 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO N.º 7035/2023**  
De 23 de maio de 2023

**“INSTITUI COMISSÃO PARA FISCALIZAR CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA PARA FESTA DO PEÃO DE SALTO DE PIRAPORA 2023.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica composta a Comissão para fiscalizar o cumprimento de exigências da empresa contratada para execução da Festa do Peão de Salto de Pirapora 2022, conforme descritos abaixo:

**Documentação e solicitação de alvarás:** Taís Albuquerque Souza e Fábio Costa Lugari;

**Instalações das barracas e parque de diversões condizente com o projeto aprovado pelo bombeiro:** Deivid Samuel de Oliveira e Taís Albuquerque Souza;

**Responsável instalações elétricas:** - Taís Albuquerque Souza e João Daniel Ferraz;

**Segurança particular disponível:** Adriel Isaque da Silva;

**Shows, iluminação de palco e arrumação dos camarins:** Cesar Augusto Santana;

**Responsável da área da saúde:** Robertson Magalhães Jordão;

**Responsável por fiscalizar a Brigada de Incêndio:** Wagner Bolina de Oliveira;

**Responsável escolha da rainha:** Ronaldo Ulisses Vieira;

**Responsável baile gaúcho:** Wanderson Benedito Mariano;

**Responsável trânsito e estacionamento:** Carlos Alberto dos Santos.

**Art. 2º** - A Comissão será responsável pela fiscalização da Festa mencionada no Art. 1º, podendo utilizar-se de todos os meios da Prefeitura Municipal para a sua realização.

**Art. 3º** - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO N.º 7036/2023.**  
De 23 de maio de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A CASA ÁUREA DOS VELHINHOS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NA DATA DE 01 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 107, parágrafo 4º, que trata da Autorização para utilização de bem público municipal.

**CONSIDERANDO** o interesse da associação sem fins lucrativos Casa Áurea dos Velhinhos, em utilizar o imóvel público para desenvolvimento de atividades comerciais, com intuito de gerar recursos para desenvolvimento de suas atividades unicamente sociais.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica concedida a autorização de uso a título precário das dependências do Recinto de Exposições e Festas Antônio Carlos Farrapo, situado nesta urbe, a Casa Áurea dos Velhinhos.

**Artigo 2º** - autorização objeto deste Decreto tem caráter gratuito, precário e intransferível.

**Artigo 3º** - Esta autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - A autorização é concedida na data específica do dia 01 de Julho de 2023, dia em que ocorrerá a realização do Show “João Luiz Corrêa e Grupo Camperismo”.

**Artigo 5º** - Quaisquer danos ou avarias causadas no imóvel ou edificação em razão das atividades a serem desenvolvidas serão de responsabilidade do autorizado.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 12.562/2023**  
**De 17 de maio de 2023**

**“Torna sem efeito a nomeação do Sr. DIEGO RODRIGUES DE ALMEIDA ao cargo de Coveiro prolatada na Portaria n.º 12.549/2023, em 12 de maio de 2023 e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º. 12.549/2023

que nomeou o Senhor DIEGO RODRIGUES DE ALMEIDA ao cargo de COVEIRO em virtude de aprovação em concurso público na 2ª posição conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de 17 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** a desistência do Senhor DIEGO RODRIGUES DE ALMEIDA ao cargo conforme termo de desistência datado em 17 de maio de 2023 e não efetivação da posse no cargo Coveiro conforme artigo 13 da Lei Complementar 20/1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria N.º 12.549/2023** que nomeou o servidor DIEGO RODRIGUES DE ALMEIDA ao cargo de Coveiro conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico na edição de nº 430 de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 17 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA n.º 12.564/2023**  
**De 19 de maio de 2023**

**“Autoriza a Readaptação da funcionária Lara de Lourdes Fortes Crema, que exerce o cargo efetivo de Pintor”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação – CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de junho de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Readaptar a funcionária **Lara de Lourdes Fortes Crema**, pelo prazo de 90 dias, para exercer funções de **Pintor de Maneira Restrita**, conforme Processo Administrativo 1768/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.565/2023**  
**De 19 de maio de 2023.**

**“Prorroga a readaptação da funcionária Maria Silvana da**

***Silva de Lima, que exerce o cargo de Serviços Gerais”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, também, que em nova avaliação da Comissão Permanente de Readaptação, nos termos do processo administrativo nº 164/2019 e diante do atestado médico apresentado, que indica a necessidade da continuidade da situação,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação no período de 180 (cento e oitenta) dias, da Sra. **Maria Silvana da Silva de Lima**, para exercer suas atividades compatíveis na função de **escriturário**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA Nº 12.566/2023**  
**De 19 de maio de 2023.**

***“Prorroga a readaptação da funcionária Ursula Daniela Pereira de Brito, que exerce o cargo de Secretário Geral de Gabinete”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, também, que em nova avaliação da Comissão Permanente de Readaptação, nos termos do processo administrativo nº 4554/2015 e diante do atestado médico apresentado, que indica a necessidade da continuidade da situação,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação no período de 180 (cento e oitenta) dias, da Sra. **Ursula Daniela Pereira de Brito**, para exercer suas atividades compatíveis na função de **escriturário**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data

de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA Nº 12.567/2023**  
**De 19 de maio de 2023.**

***“Prorroga a readaptação do funcionário Marcus Vinícius Frozoni Curi, que exerce o cargo de Recepcionista”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, também, que em nova avaliação da Comissão Permanente de Readaptação, nos termos do processo administrativo nº 5039/2016 e diante do atestado médico apresentado, que indica a necessidade da continuidade da situação,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação no período de 01 (um) ano, do Sr. **Marcus Vinícius Frozoni Curi**, para exercer suas atividades compatíveis na função de **recepcionista de maneira restritiva**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA Nº 12.568/2023**  
**De 19 de maio de 2023.**

***“Prorroga a readaptação da funcionária Eliane de Camargo, que exerce o cargo de Merendeira”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, também, que em nova avaliação da Comissão Permanente de Readaptação, nos termos do processo administrativo nº 120/2023 e diante do atestado

médico apresentado, que indica a necessidade da continuidade da situação,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação no período de 180 (cento e oitenta) dias, da Sra. **Eliane de Camargo**, para exercer suas atividades compatíveis na função de **monitor escolar**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA Nº 12.569/2023**

**De 23 de maio de 2023.**

*“Concede afastamento sem remuneração”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. **AMANDA DANTAS BORGES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 47.XXX.XX4-8 e CPF nº 40X.XXX.XXX-19, que exerce o cargo efetivo de BIÓLOGO, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 25 de maio de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 23 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.570/2023**

**De 23 de maio de 2023**

*“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos envolvendo o servidor Aldo Abitante e dá outras providências.”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**CONSIDERANDO** o pedido de oitiva de testemunhas e a preservação da ampla defesa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.291/2022 de 24 de outubro de 2022 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 23 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.571/2023**

**De 23 de maio de 2023**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11.840/2021 por mais 60(sessenta) dias”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de demais diligências a fim de esclarecer alguns pontos controvertidos nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de abril de 2023, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 23 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.572 /2023**

**De 23 de maio de 2023**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11.840/2021 por mais 60(sessenta) dias”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de demais diligências a fim de esclarecer alguns pontos controvertidos nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de fevereiro de 2023, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 23 de maio de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Notificações**

**Meio Ambiente**

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 003/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **JOAO CAJANO** Rua: **JOAO BATISTA ALVES NASCIMENTO Nº 274** Bairro: **VILA NOGUEIRA** Cidade: **DIADEMA /SP CEP: 09951090**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RAFAEL WILLIAM BENEDETTI LOTE 28 QUADRA F Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,50**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,50 UFM**

Salto de Pirapora, dia 27 de fevereiro de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 004/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **VITOR LEÃO PARTICIPAÇÕES EIRELI AV. GUARATINGUETA Nº 320** Bairro: **VILA NOVA SOROCABA** Cidade: **SOROCABA /SP CEP: 18070-780**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: MARIA DE ALMEIDA ROSA LOTE - GLEBA 30 QUADRA - Bairro: VILA XAVIER** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (2.926,39 m² X 0,30 UFM) = 877,9**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 877,9 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 15 de Março de 2023.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 005/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **JUVITA FERREIRA ALVES** Rua: **MARIO BOCHETTI Nº 1117** Bairro: **MIGUEL BADRA BAIXO** Cidade: **SUZANO/SP CEP: 08690-010**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOSÉ RODRIGUES FERNANDES LOTE 03 QUADRA J Bairro: JD CACHOEIRA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

( )Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (275,00 m² X 0,30 UFM) = 82,50

**(X)Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (275 M² X 0,60 UFM) = 165 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 165 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 06 de Abril de 2023.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 006/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **ALVARO TOLEDO** Rua: **CECILIA MEIRELES I Nº 345** Bairro: **JD JAPÃO** Cidade: **SÃO PAULO /SP CEP: 02123-010**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: DOS CRISANTEMOS - R. 10 LOTE 08 QUADRA 54** Bairro: **PORTAL DE PIRAPORA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (2100 m² X 0,30 UFM) = 630 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor:  $(M^2 \times 0,60 \text{ UFM}) = \text{UFM}$

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor:  $(\text{UFM} + 20\%) = \text{UFM}$

**TOTAL: 630 UFM**

Salto de Pirapora, dia 03 de Maio de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**

**007/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOAO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RAFAEL WILIAM BENEDETTI - R. 08 LOTE 31 QUADRA F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor:  $(175 \text{ m}^2 \times 0,30 \text{ UFM}) = 52,50 \text{ UFM}$**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor:  $(M^2 \times 0,60 \text{ UFM}) = \text{UFM}$

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor:  $(\text{UFM} + 20\%)$

= UFM

**TOTAL: 52,50 UFM**

Salto de Pirapora, dia 10 de Maio de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**

**008/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome JOAO SEMIDAMORI NETO Rua: RUA PORTO ALEGRE Nº 130 Bairro: ROCHDALE Cidade: OSASCO /SP CEP: 06226-180**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - da higiene das vias e logradouros públicos

**Endereço da Infração: R. DAS CEREJEIRAS LOTE 07 QUADRA 68 Bairro: FAZENDA QUINTAS DE PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 incisos I e V, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V - Queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 18 de janeiro de 2022 - Fica proibida a realização de queimadas no território urbano do município de Salto de Pirapora;

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VI, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

b) multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VI, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor = 229 UFM**

**TOTAL: 229 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de Maio de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 161/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: PAULO ROBERTO HENRIQUE Rua : ANTONIO PIRES DE CAMPOS Nº 160 Bairro: JD. VERA LUCIA Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP:18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. MIRANTE DO SOL / LOTE: 21 QUADRA: F Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004961200130**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 162/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: DIEUJUSTE ANYONIE Rua : NICOLAU ELIAS TIBECHERENY Nº 277 Bairro: CENTRAL PARQUE**

**Cidade- SOROCABA -SP CEP:18051-060**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. MIRANTE DO SOL / LOTE: 22 QUADRA: F Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004961200130**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 163/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: HUGO ALVES. DA SILVA Rua : GILDO SCARELI Nº 152 Bairro: WANEL VILE Cidade- SOROCABA -SP**

**CEP:180555-028**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CERQUEIRA CESAR / LOTE: 13 QUADRA: F Bairro: RES. MIRANTE DO SOL**

**Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004961199122**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 164/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR** Rua: **ANTONIO SOARES DA SILVA Nº 36** Bairro: **NOVO MUNDO** Cidade- **VOTORANTIM -SP**  
**CEP:180555-028**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CERQUEIRA CESAR / LOTE: 02 QUADRA: F** Bairro: **RES. MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 004961199111**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 165/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: OSEIAS OLIVEIRA PRETO** Rua: **ANSELMO RAMOS DOS SANTOS Nº 06** Bairro: **JD. CACHOEIRA** Cidade- **VOTORANTIM -SP**  
**CEP:180555-028**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CERQUEIRA CESAR / LOTE: 10 QUADRA: F** Bairro: **RES. MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 004961199119**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 166/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ELLENCO EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA**  
**Rua: CAPITÃO LISBOA Nº 715 Bairro: CENTRO Cidade- TATUI -SP**

**CEP:18270-070**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CERQUEIRA CESAR / LOTE: 10 QUADRA: F Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 0049611980099**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,

localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 167/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA Rua: ALICE CINTRA BORMAN Nº 28 Bairro: GREEN VALLEY Cidade- VOTORANTIM -SP CEP:18270-070**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CERQUEIRA CESAR / LOTE: 02 QUADRA: E Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 0049611980099**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 168/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: FABIANA CHAVES LIMA Rua: REVER. PAULO MACHADO Nº 109 Bairro: JD. AMERICA Cidade- SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CERQUEIRA CESAR / LOTE: 11 QUADRA: E Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004961198109**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 169/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: SIDNEI DE JESUS DOS SANTOS Rua: MARTA A. DA SILVA Nº 17 Bairro: JD. REC. SÃO MANOEL 2 Cidade- SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. MARTA A. DA SILVA / LOTE: 8 QUADRA: 17 Bairro: SÃO MANOEL 2 Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 0019175**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 170/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: MARIA LAURA NASC. FERREIRA Rua: DOMENICO VENTURA Nº 120 Bairro: JD. PATENTE Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:0423-040**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DIVA DE GOES VIEIRA / LOTE: 10 QUADRA: 09 Bairro: SÃO MANOEL 2 Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004381074760**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 171/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: MARIA APª DE JESUS Rua: ENHENHEIRO PITTA BRITO Nº 255 Bairro: JD. PROMISSÃO Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:04753-080**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CATHARINA BATISTA DOS SANTOS / LOTE: 09 QUADRA: 09 Bairro: SÃO MANOEL 2 Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004380074750**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 172/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: AVILA SILA DE SOUZA Rua: ANTONIO PIRES DE CAMPOS Nº 070 Bairro: JD. VERA LUCIA Cidade- SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ANTONIO PIRES DE**

**CAMPOS / LOTE: 05 QUADRA: D Bairro: JD. VERA LUCIA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 002570031740**

### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 173/2023

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ANGELICA CRISTINA C. M. BARROS Rua: BENEDITO AIRES DE PONTE Nº 101 Bairro: JD. LUAR Cidade- SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ZILDA MARIA DE G. FAUSTINO / LOTE: 02 QUADRA: A Bairro: JD. KARINA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 0021118295120

### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 174/2023

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOÃO LOPES Rua: IGUARA Nº 772 Bairro: VL. ALPINA Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:03204-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. DAS GUARANAZEIRAS / LOTE: 4 QUADRA: 48 Bairro: FAZ. QUINTAS DE PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006120047860

### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 175/2023

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **NILSON R. CASTELHANO E OU Rua: CORONEL VIRGILIO DOS SANTOS Nº 475 Bairro: VL. JARAGUA Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:05115-000**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DAS PRIMAVERAS RUA 12 / LOTE: 19 QUADRA: 75 Bairro: PORTAL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006284066200**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 176/2023

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RAFAEL ÂNGULO LOPES Rua: ALFREDO PUJOL Nº 753 Bairro: VL. SANTANA Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:02017-011**

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DA PRIMAVERAS / LOTE: 20 QUADRA: 75 Bairro: PORTAL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006284066210**

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 177/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: SIMONE DA SILVA Rua: ARAPONGA Nº 274 Bairro: VL. MARIETA Cidade- OSASCO-SP CEP:02017-011**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DAS BEGONIAS RUA 30/ LOTE: 09 QUADRA: 73 Bairro: PORTAL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006304065700**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 178/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ANDERSON AUGUSTO DE SOUZA SILVA Rua: MARIA DAS DORES Nº 178 Bairro: VL. PENHA Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:0364-010**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DAS BEGONIAS RUA 32/ LOTE: 09 QUADRA: 73 Bairro: PORTAL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006304065690**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 179/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: HUGO BATISTA DA SILVA Rua:**

**DESCAMPADO Nº 121 Bairro: VL. VERA Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:04296-090**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 05 QUADRA: F Bairro: PORTAL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 002105021130**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 15 de MAIO de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 180/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: HUGO BATISTA DA SILVA Rua: DESCAMPADO Nº 121 Bairro: VL. VERA Cidade- SÃO PAULO-SP CEP:04296-090**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 05 QUADRA: F Bairro: PORTAL**

**Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 002105021950/ 002105021730 / 002105021720 / 002105018580**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 15 de MAIO de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 181/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: IGREJA EVANG. ASSEMBL. DE DEUS EM SOROCABA Rua: DRº AFONSO VERGUEIRO Nº 3003 Bairro: VL. LUCY Cidade- SOROCABA-SP CEP:18040-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CARLOS REYNALDO MENDES LOTE: 04, 05 , 06 QUADRA: A Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001064084050/ 001064007020/ 001064007030**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar

nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 15 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 182/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **JULIO MAURANO MACHADO** Rua: **GENESIO DE PAULA SANTOS Nº 180** Bairro: **JD. AGENOR LEME DOS SANTOS** Cidade- **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP:**18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. MAURO MACIEL LOTE: 08 QUADRA: E** Bairro: **REC. SÃO MANOEL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 004186053040**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as

determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 16 de MAIO de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL P.P. Nº Mod. 009/2023; menor preço GLOBAL; “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA O SETOR DE BEM ESTAR ANIMAL”.** A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 06 de junho de 2023**, no Paço Municipal. O Edital completo estará disponível no site [www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações => Licitações Abertas para a **Retirada de Editais**.

Salto de Pirapora, 23 de maio de 2023.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**



Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tais Albuquerque Souza

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel da Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Marcia Valéria Ferraro Gomes

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**